

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

D.J. 16.05.2003

EMENTÁRIO Nº 2110-1

19/03/2003

TRIBUNAL PLENO

AG.REG.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.613-5 DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA
AGRAVANTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADVOGADO: WLADIMIR SÉRGIO REALE
AGRAVADO: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
AGRAVADO: CONGRESSO NACIONAL

EMENTA: AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARTIDO POLÍTICO. PERDA DA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR. EFEITOS. ILEGITIMIDADE ATIVA.

Perda superveniente da representação parlamentar no Congresso Nacional antes de iniciar-se o julgamento da ação. Hipótese em que o partido político deixa de ter legitimidade ativa para prosseguir na ação direta de inconstitucionalidade (CF, artigo 103, VIII). Extinção do processo sem julgamento do mérito. Precedentes.

Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria, desprover o agravo.

Brasília, 19 de março de 2003.

MARCO AURÉLIO - PRESIDENTE


MAURÍCIO CORRÊA - RELATOR



19/03/2003

TRIBUNAL PLENO

AG.REG.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.613-5 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADVOGADO : WLADIMIR SÉRGIO REALE
AGRAVADO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
AGRAVADO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA: O Partido Social Liberal - PSL propõe, com base no artigo 103, VIII e 102, I, "a" e "p", ação direta de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Federal 8625, de 12/02/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). Pela decisão de fl. 369 julguei extinto o processo sem julgamento de mérito, em face da ilegitimidade ativa *ad causam* do requerente que, na forma das certidões de fls. 370 e 371, não mais possui representação parlamentar no Congresso Nacional¹.

DECISÃO: O Partido Social Liberal - PSL propõe, com base no artigo 103, VIII e 102, I, "a" e "p", ação direta de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Federal 8625, de 12/02/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

2.As autoridades requeridas prestaram informações (fls. 193/204 e 258/262). Manifestaram-se sucessivamente o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República (fls. 350/359 e 361/367).

3. No curso do processo, porém, verificou-se que o requerente perdeu a representação parlamentar no Congresso Nacional (certidões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em anexo), fato superveniente que acarreta, de forma inequívoca, sua ilegitimidade ativa *ad causam*. A faculdade excepcional conferida aos partidos políticos de provocar o controle abstrato de constitucionalidade dos atos normativos somente pode ser exercida por aquelas agremiações que detenham representação parlamentar federal, nos exatos limites traçados pelo inciso VIII do artigo 103 da Constituição Federal. Nesse sentido: ADI 65, Octávio Gallotti, DJ de 13/10/89.

4.Daí o entendimento retratado pelo Ministro Celso de Mello de que "*a perda superveniente da bancada parlamentar no congresso nacional desqualifica a legitimidade ativa do partido político para prosseguir no processo de ação direta de inconstitucionalidade*" (ADI 2060, DJ de 26/04/00).

5.Registro, por outro lado, que as condições da ação não de ser estar presentes não apenas no momento da propositura da ação, mas devem subsistir em todo curso processual, até a prolação da sentença¹ (CPC, artigo 267, § 3º).

Ante essas circunstâncias, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, VI).

Publique-se. Após, archive-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2003

ADI 2.613-AgR / DF

2. Não-resignado, o autor interpõe o presente agravo regimental. Entende que a legislação eleitoral vigente promoveu verdadeira "pressão contra os Partidos Políticos com menor representação" resultando em inconveniente migração partidária e perda de representação no parlamento. Aduz que esta Corte já julgou diversas ações diretas propostas pelo ora agravante, e que a perda superveniente da bancada federal não deve "desqualificar a legitimidade ativa do partido político" para prosseguir nas ações já ajuizadas e ainda não julgadas. Em ordem sucessiva, pede o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República para que dê seqüência à ação (fls. 374/379).

É o relatório.



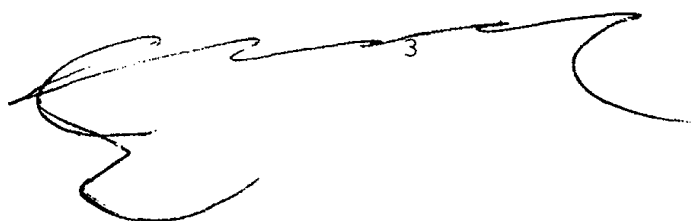
V O T O

O SENHOR MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA (RELATOR): Sem razão o agravante. Questão de todo idêntica foi enfrentada recentemente pelo Tribunal, atendendo também a agravo regimental interposto pelo mesmo requerente, razão pela qual julgo desnecessário tecer maiores considerações a respeito. O resumo da decisão do Tribunal foi publicado no Informativo 299, nos seguintes termos:

"A perda de representação parlamentar no Congresso Nacional descaracteriza a legitimidade ativa de partido político para prosseguir no processo de ação direta de inconstitucionalidade. Com esse entendimento, o Tribunal, por maioria, vencido o Min. Marco Aurélio, Presidente, negou provimento a uma série de agravos regimentais interpostos pelo Partido Social Liberal - PSL contra decisões monocráticas do Min. Celso de Mello que julgaram prejudicadas ações diretas, uma vez que a referida agremiação partidária não mais dispõe de bancada parlamentar em qualquer das Casas Legislativas do Congresso Nacional, falecendo-lhe, por isso mesmo, qualidade para prosseguir, perante o STF, no pólo ativo do processo de controle normativo abstrato. Leia na seção de Transcrições dos Informativos 186 e 235 decisões monocráticas do Min. Celso de Mello no mesmo sentido. (ADI 2.202-DF, ADI 2.645-RJ, ADI 2.723-RJ, rel. Min. Celso de Mello, 27.02.2003)".

2. Registro, finalmente, que não cabe a esta Corte provocar o Procurador-Geral da República para que inicie ou mesmo dê prosseguimento ao processo de controle concentrado de constitucionalidade de leis ou atos normativos.

Ante essas circunstâncias, nego provimento ao agravo.



19/03/2003

TRIBUNAL PLENO

AG.REG.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.613-5 DISTRITO FEDERAL

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (PRESIDENTE) -

Continuo convencido de que a exigência da representação no Congresso Nacional ocorre para a propositura da ação, e a perda da representação não prejudica a ação ajuizada quando o partido tinha representante no Congresso.

Lembro apenas, ressaltando em meu voto, que o partido não pode sequer desistir da ação depois de ajuizada.



PLENÁRIO


EXTRATO DE ATA

AG.REG.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.613-5
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
AGTE.(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.: WLADIMIR SÉRGIO REALE
AGDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, desproveu o agravo. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves e Celso de Mello, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 19.03.2003.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa, Nelson Jobim, Ellen Gracie e Gilmar Mendes.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

p/ 
Luiz Tomimatsu
Coordenador